



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 29

Ano I • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 Abreulândia - TO, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI Nº 222/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.....	1
LEI Nº 223/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.....	3
PORTARIA Nº 174/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 .	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 222/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE 51 (cinquenta e um) CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Abreulândia/TO, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Abreulândia - TO autorizado a promover a doação, selecionadas pelo **INSTITUTO VERDE NOVO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IVNDH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.379.444/0001-04, localizado na Quadra 407 Norte, AL 06, Lote 17, Casa 01, CEP 770001-562, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas -TO, de lotes urbanos identificados pelas suas respectivas quadras, localizados no perímetro urbano da cidade de Abreulândia, conforme a relação a seguir especificada:

QUADRA 39-A:

LOTE 01: FRENTE 5,98 MT, CHANFRO ESQUERDO 5,80 MT, LATERAL ESQUERDO 20,82 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 206,30 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 02: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITA O 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 250,26 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 03: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 250,26 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 04: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 250,26 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

QUADRA 56:

LOTE 01: FRENTE 5,79 MT, CHANFRO ESQUERDO 5,81 MT, LATERAL ESQUERDO 20,89 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 11,66 MT, AREA TOTAL DE 269,88M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 02: FRENTE 11,66 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 11,66 MT, AREA TOTAL DE 291,62 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 03: FRENTE 11,66 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 11,66 MT, AREA TOTAL DE 291,62 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 04: FRENTE 11,66 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 11,66 MT, AREA TOTAL DE 291,62 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 05: FRENTE 7,49 MT, CHANFRO DIREITO 6,07 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00MT, LATERAL DIREITO 20,82 MT E FUNDO 11,66 MT, AREA TOTAL DE 282,92 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 06: FRENTE 12,00 MT, LATERAL ESQUERDO 29,37 MT, LATERAL DIREITO 29,37 MT E FUNDO 12,00 MT, AREA TOTAL DE 352,94 M². FRENTE PARA RUA 21.

LOTE 07: FRENTE 12,00 MT, LATERAL ESQUERDO 29,37 MT, LATERAL DIREITO 29,37 MT E FUNDO 12,00 MT, AREA TOTAL DE 352,94 M². FRENTE PARA RUA 21.

LOTE 08: FRENTE 7,71 MT, CHANFRO ESQUERDO 5,64 MT, LATERAL ESQUERDO 20,74 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 11,66, AREA TOTAL DE 282,67 M². FRENTE PARA AVENIDA JOÃO FRANCISCO DE ABREU.

LOTE 09: FRENTE 11,66 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 11,66 MT, AREA TOTAL DE 291,62 M². FRENTE PARA AVENIDA JOÃO FRANCISCO DE ABREU.

LOTE 10: FRENTE 11,66 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 11,66 MT, AREA TOTAL DE 291,62 M². FRENTE PARA AVENIDA JOÃO FRANCISCO DE ABREU.

LOTE 11: FRENTE 11,66 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 11,66 MT, AREA TOTAL DE 291,62 M². FRENTE PARA AVENIDA JOÃO FRANCISCO DE ABREU.

LOTE 12: FRENTE 9,32 MT, CHANFRO 5,87 MT, LATERAL ESQUERDO 20,80 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



2021

THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

11,66 MT, AREA TOTAL DE 314,99 M². FRENTE PARA AVENIDA JOÃO FRANCISCO DE ABREU.

LOTE 13: FRENTE 12,00 MT, LATERAL ESQUERDO 29,37 MT, LATERAL DIREITO 29,37 MT E FUNDO 12,00 MT, AREA TOTAL DE 352,94 M². FRENTE PARA A RUA SANTA CATARINA.

LOTE 14: FRENTE 12,00 MT, LATERAL ESQUERDO 29,37 MT, LATERAL DIREITO 29,37 MT E FUNDO 12,00 MT, AREA TOTAL DE 352,94 M². FRENTE PARA A RUA SANTA CATARINA.

QUADRA 57:

LOTE 01: FRENTE 5,79 MT, CHANFRO ESQUERDO 5,83 MT, LATERAL ESQUERDO 17,41 MT LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 206,30 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 02: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 215,00 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 03: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 215,00 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 04: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 215,00 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 05: FRENTE 5,79 MT, CHANFRO DIREITO 5,87 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 17,30 MT, AREA TOTAL DE 206,30 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 06: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 258,18 M². FRENTE PARA A RUA SANTA CATARINA.

LOTE 07: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 258,18 M². FRENTE PARA A RUA SANTA CATARINA.

LOTE 08: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 258,18 M². FRENTE PARA A RUA SANTA CATARINA.

LOTE 09: FRENTE 5,98 MT, CHANFRO ESQUERDO 5,81 MT, LATERAL ESQUERDO 17,35 MT, LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 206,30 M². FRENTE PARA AVENIDA JOÃO FRANCISCO DE ABREU.

LOTE 10: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 215,00 M². FRENTE PARA AVENIDA JOÃO FRANCISCO DE ABREU.

LOTE 11: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 215,00 M². FRENTE PARA AVENIDA JOÃO FRANCISCO DE ABREU.

LOTE 12: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 215,00 M². FRENTE PARA AVENIDA JOÃO FRANCISCO DE ABREU.

LOTE 13: FRENTE 5,98 MT, CHANFRO DIREITO 5,97 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 17,39 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 206,30 M². FRENTE PARA AVENIDA JOÃO FRANCISCO DE ABREU.

LOTE 14: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 258,18 M². FRENTE PARA A RUA JOCELINO JOSÉ DA MOTA.

LOTE 15: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 258,18 M². FRENTE PARA A RUA JOCELINO JOSÉ DA MOTA.

LOTE 16: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 258,18 M². FRENTE PARA A RUA JOCELINO JOSÉ DA MOTA.

QUADRA 70:

LOTE 01: FRENTE 5,79 MT, CHANFRO ESQUERDO 5,79 MT, LATERAL ESQUERDO 17,41 MT, LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 206,30 M². FRENTE PARA RUA SEBASTIANA DA SILVA CRUZ.

LOTE 02: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 215,00 M². FRENTE RUA SEBASTIANA DA SILVA CRUZ.

LOTE 03: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 215,00 M². FRENTE RUA SEBASTIANA DA SILVA CRUZ.

LOTE 04: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 215,00 M². FRENTE PARA RUA SEBASTIANA DA SILVA CRUZ.

LOTE 05: FRENTE 5,79 MT, CHANFRO ESQUERDO 5,97 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 17,30 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 206,30 M². FRENTE PARA RUA SEBASTIANA DA SILVA CRUZ.

LOTE 06: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 258,18 M². FRENTE PARA A RUA SANTA CATARINA.

LOTE 07: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 258,18 M². FRENTE PARA A RUA SANTA CATARINA.

LOTE 08: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 258,18 M². FRENTE PARA A RUA SANTA CATARINA.

LOTE 09: FRENTE 5,98 MT, CHANFRO ESQUERDO 5,86 MT, LATERAL ESQUERDO 17,35 MT, LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 206,30 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 10: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 215,00 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 11: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 215,00 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 12: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 21,50 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 215,00 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 13: FRENTE 5,98 MT, CHANFRO DIREITO 5,95 MT, LATERAL ESQUERDO 21,50 MT, LATERAL DIREITO 17,39 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 206,30 M². FRENTE PARA AVENIDA POUSO ALTO.

LOTE 14: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 258,18 M². FRENTE PARA A RUA JOCELINO JOSÉ DA MOTA.

LOTE 15: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 258,18 M². FRENTE PARA A RUA JOCELINO JOSÉ DA MOTA.

LOTE 16: FRENTE 10,00 MT, LATERAL ESQUERDO 25,00 MT, LATERAL DIREITO 25,00 MT E FUNDO 10,00 MT, AREA TOTAL DE 258,18 M². FRENTE PARA A RUA JOCELINO JOSÉ DA MOTA.

Art. 2º- Os lotes descritos no art. 1º, desta lei, destinam-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais populares de baixa renda, no âmbito deste município, podendo ser alienado, cedido, arrendado no todo e/ou em parte, devendo ser mantida a sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 3º – Fica concedido o prazo de 18 (dezoito) meses, após a data de publicação desta Lei, para ocorrerem a transferência de propriedade aos futuros habitantes e o averbamento das referidas construções conforme previsão de cronograma aprovado pelo agente financeiro, podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto, caso haja interesse justificado e devidamente atestado pelo agente financeiro.

Parágrafo único – Fica Concedido o prazo de 06 (seis) meses, após a publicação da presente lei, para dar início nas construções de unidades habitacionais populares de baixa renda, podendo ser prorrogado por igual período com anuência dessa casa legislativa.

Art. 4º- Ficam concedidos incentivos fiscais para os empreendimentos que visam atender o Programa, na seguinte forma:

I – Dispensa de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a transação relativa à primeira aquisição do imóvel pelo beneficiário final, não alcançando em nenhuma hipótese, as transmissões posteriores;

II – Dispensa de 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel do empreendimento;

III – Simplificação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, com aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços relacionados às obras e serviços de engenharia do empreendimento, inclusive das subempreitadas, já computada a dedução de materiais (art. 8 da LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003);

IV – Dispensa do pagamento de 100 % (cem por cento) das taxas incidentes sobre o empreendimento, compreendido entre a inclusão do imóvel no programa até a conclusão da obra, inclusive.

Parágrafo Único – O disposto nesse artigo fica condicionado à certificação, por parte do órgão próprio do Município, de que o empreendimento está compreendido no programa do Governo Federal.

Art. 5º - Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão imediatamente cancelados, respondendo o empreendedor pelo pagamento dos tributos devidos com os acréscimos legais, decorrentes, nos seguintes casos:

I – projetos que não sejam aprovados junto aos órgãos próprios, em qualquer esfera, inclusive os agentes financeiros;

II – haja desistência, por parte da entidade, de inclusão do empreendimento no programa;

III – os usuários finais não se enquadrarem nos requisitos estipulados pelo Governo Federal.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Habitação é o órgão competente para verificação do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, ficando responsável pela emissão de relatório circunstanciado, destinado aos órgãos de Controle Social ao Poder Executivo.

Art. 7º - Fica estabelecida a revogação desta lei, por Decreto, em caso de descumprimento dos termos apostos, bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado ou mesmo motivado com a devida justificação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Abreulândia/TO., aos 20 dias do mês de setembro de 2021.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

LEI Nº 223/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, POR DECRETO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 34.763,49 para AÇÕES EMERGENCIAIS de apoio AO SETOR CULTURAL - lei ALDIR BLANC.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Abreulândia/TO, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 34.763,49** para ações emergenciais de apoio ao setor cultural - Lei Aldir Blanc, com a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recursos:

231 - União SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

07.21.13.392.0026-2.163 - Execução de Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc - Lei Federal n.º 14017/2020

3.3.90.36-Outros serviços de terceiros - Pessoa Física R\$ 4.763,49.

3.3.90.39-Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30,000.00

ART. 2.º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1.º serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior proveniente da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.

ART. 3.º - Esta Lei entra em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Abreulândia/TO., aos 20 dias do mês de setembro de 2021.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2.005.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) EDNA LOURENÇA ARRUDA CUNHA, a empreender viagem à cidade de PARAISO/TO, para resolver assuntos jurídicos do Município no Escritório Lucena Advogados Associados, no período de 21 de setembro de 2021.

Art. 2º - CONCEDER 01 diária no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais), totalizando um total de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.124.0003.2.005 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 21 DE SETEMBRO DE 2.021.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

